

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 323ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI” E “EMISSÃO”, RESPECTIVAMENTE), REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO 2025 (“AGT” E “ATA”, RESPECTIVAMENTE)

DATA, HORA e LOCAL: Aos 19 dias de fevereiro de 2025, às 12:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“RCVM 60”), coordenada pela **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (“Securizadora”), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374 – 17º andar, CEP 01310-100.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, diante da presença dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, nos termos do artigo 71, §2º e artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 e do artigo 52, §2º, da RCVM 60.

PRESENÇA: Representantes (i) dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (“Investidores”), conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Securizadora.

MESA DIRIGENTE: Sergio Meniuk Nigri - Presidente; e Luís Eduardo Ferreira Rodrigues - Secretário.

ORDEM DO DIA:

- I) Em atenção à correspondência encaminhada pela Cedente, conforme Anexo II à presente Ata, deliberar sobre: a) a liquidação antecipada dos CRI, até a data limite de 21 de março de 2025 (“Data Limite”), pelo valor de principal de R\$ 66.000.000,00 sessenta de seis milhões de reais acrescido dos juros remuneratórios incorridos e não pagos até a data de liquidação (“Valor de Liquidação do CRI” e “Liquidação Antecipada CRI”); e b) concessão de *waiver* adicional para não declaração de Vencimento Antecipado dos CRI, em razão do não pagamento da (i) amortização ordinária prevista para o dia 21 de fevereiro de 2025; (ii) da amortização extraordinária, prevista para

21 de fevereiro de 2025, conforme estabelecido na Vigésima Segunda Assembleia Geral.

- II) A adoção, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, de todas as providências para operacionalização das deliberações acima, inclusive, sem limitação, o aditamento dos documentos relacionados à Emissão, caso necessário.

DELIBERAÇÕES:

Em relação ao **item “I”** da Ordem do Dia, os Investidores, em unanimidade, deliberaram por:

- a) aprovar a Liquidação Antecipada CRI, a ser realizada até a Data Limite, sendo certo que a Devedora deverá depositar os recursos equivalentes ao Valor de Liquidação dos CRI na Conta Centralizadora até o dia 19 de março de 2025 (caso a liquidação antecipada do CRI ocorra em data antecipada à Data Limite, os valores deverão ser depositados com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de liquidação programada). Fica desde já aprovado, na data de Liquidação Antecipada CRI, mediante o efetivo pagamento dos recursos aos Titulares dos CRI via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a baixa da totalidade das CCI e dos CRI na B3, bem como a liberação da(s) garantia(s) do CRI e o encerramento do respectivo Patrimônio Separado sem a necessidade de realização de nova assembleia de investidores para este fim;
- b) conceder *waiver* adicional para não declaração de Vencimento Antecipado dos CRI em razão do não pagamento (i) da amortização ordinária prevista para o dia 21 de fevereiro de 2025; (ii) da amortização extraordinária, prevista para ocorrer em 21 de fevereiro de 2025, conforme estabelecido na Vigésima Segunda Assembleia Geral de Titulares

Caso não ocorra o pagamento da liquidação antecipada até a Data Limite, deverá ocorrer na mesma data: (a) amortização ordinária prevista para o dia 21 de março de 2025 (“Amortização Ordinária”); (b) amortização extraordinária prevista originalmente para o dia 21 de fevereiro de 2025, conforme deliberado na Vigésima Segunda Assembleia Geral de Titulares (sendo certo que a amortização extraordinária objeto deste item (b) corresponde aos valores devidos como amortização ordinárias para os dias 23 de setembro de 2024, 21 de outubro de 2024, 21 de novembro de 2024, 23 de dezembro de 2024 e 21 de janeiro de 2025 conforme postergados em assembleias anteriores); e (c) os valores devidos a título de amortização ordinária prevista para 21 de fevereiro de 2025 serão tratados como amortização

extraordinária; totalizando os valores devidos à título de amortização extraordinária, conforme detalhados nos itens “b” e “c”, o valor de R\$ 61.755,34 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) por unidade de CRI (“Amortização Extraordinária”).

Caso não ocorra a Liquidação Antecipada CRI e nem o pagamento da Amortização Ordinária e Amortização Extraordinária, a Securitizadora convocará nova assembleia para deliberar sobre o Evento de Vencimento Antecipado dos CRI. Ainda, o waiver ora aprovado não altera, para quaisquer fins de direito, qualquer dos termos e condições dos CRI, especialmente com relação ao cronograma de pagamentos do CRI, conforme previsto no Anexo II do Termo de Securitização.

Em relação ao **item “ii”** da Ordem do Dia, os Investidores autorizam a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a realizar todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta AGT.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, os Investidores, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em decorrência dos atos praticados nos termos desta AGT em estrita observação às decisões tomadas pelos Investidores.

Os Investidores declaram, formal e expressamente, que são titulares dos CRI em Circulação, conforme definição no Termo de Securitização.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Investidores à Ordem do Dia e, portanto, não poderão: (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Investidores quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, dos documentos da operação e/ou decorrentes da lei; (ii) não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de direitos dos Investidores previstos no Termo de Securitização e nos documentos da operação, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita às deliberações aprovadas ou (iii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Investidores, de qualquer direito, obrigação, recurso,

poder ou privilégio pactuado no Termo de Securitização, nos documentos da operação e decorrentes da lei; exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima.

Os termos utilizados na presente AGT que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente AGT que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes por meio de plataforma eletrônica (digital), ficando aprovada a sua publicação no website da Securitizadora, assim como, o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Fundos.net.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

